



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAITANO - PE

Adm. Jeovásio Almeida Lima

Lei nº 342/95

TÍTULO: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Caitano, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social-FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social,

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos — adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras — receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no Setor;

VI - Produto de convênios firmados em outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que vierem a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executivo

da administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para o conta do Fundo Municipal de Assistência Social, nos 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAITANO - PE

Adm.: Jeovásió Almeida Lima

go sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Ação Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do (Órgão de Administração Pública Municipal);

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas e capacitação e aproveitamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento das beneficiárias eventuais, conforme a disposição da Lei nº 2 de 06 de março de 1988 do Conselho de Assistência Social.

Artigo 5º - O recurso de qualquer natureza de entidades e organizações -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAITANO - PE

Adm.: Jeovásio Almeida Lima

de assistência social, devidamente registradas no FVAB, será efetivado por intermédio do FVAB, de acordo com o critério estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, observando a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As contas e o relatório do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a cobrir, no presente exercício crédito Adicional Especial, obedecendo as prescrições contidas nos incisos I e IV do parágrafo IV - do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caitano, 13 de outubro de 1995.

Jeovásio Almeida Lima - Prefeito



Prefeitura Municipal de São Caetano

Estado de Pernambuco

UMA PREFEITURA A SERVIÇO DO POVO

LEI Nº 365, de 09 de abril de 1997.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente de âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

I - Definir as propriedades da política de Assistência Social.

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de São Caetano

Estado de Pernambuco

UMA PREFEITURA A SERVIÇO DO POVO

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal: .

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal Educação;
- c) Secretaria Municipal Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Finanças.

II - Dos usuários e prestadores de serviços:

- a) Dois representantes de associações comunitárias responsáveis pela ação de assistência social desenvolvida no Município com as crianças e com as pessoas portadores de deficiência.
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais responsável pela ação e assistência social com os idosos.
- c) Um representante da Igreja responsável pelas atividades com os adolescentes.



Prefeitura Municipal de São Caetano

Estado de Pernambuco

UMA PREFEITURA A SERVIÇO DO POVO

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes do poder Executivo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão escolhidos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



Prefeitura Municipal de São Caetano

Estado de Pernambuco

UMA PREFEITURA A SERVIÇO DO POVO

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social.

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VI - Acompanhar, critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistências Social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal.

IX - Aprovar critérios na celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal.

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.



Prefeitura Municipal de São Caetano

Estado de Pernambuco

UMA PREFEITURA A SERVIÇO DO POVO

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedece as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades objetivando o melhor desenvolvimento do serviços, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humano para assistência social e as entidades representativas e profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º Todas sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Prefeitura Municipal de São Caetano

Estado de Pernambuco

UMA PREFEITURA A SERVIÇO DO POVO

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) após de promulgação da Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Ação Social passará a se chamar Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando como gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado de abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social visto que desde 1995 não foi instalado.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 1997.

Esmeraldo José dos Santos
Prefeito

**Receita Federal****Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.130.524/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/1995
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 04.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - AUTARQUIA MUNICIPAL			
SIGNATÁRIO PC JOSE GOMES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 55.130-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CAITANO	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/1995		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 11/01/2013 às 10:29:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



P O R T A R I A Nº 44, de 03 de janeiro de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAITANO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 44, VII e 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 3º da Lei Municipal nº 342, de 13 de outubro de 1995, que criou o Fundo de Assistência Social, e ainda com amparo legal no artigo 135 da Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

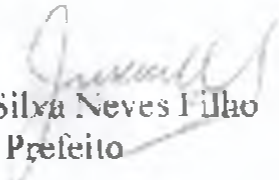
I – Designar MARIA LUCIA NOGUEIRA LINHARES MARQUIM, Secretária Municipal de Ação Social, inscrita no RG sob o nº 1.672.704 SDS/PE, no CPF sob o nº 192.478.424-68, como ORDENADORA DE DESPESAS do Fundo de Assistência Social do Município de São Caetano, cabendo-lhe desempenhar os atos de emissão de empenhos e cheques, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária referente ao Fundo de Assistência Social, devendo ser observado rigorosamente as especificações orçamentárias e os convênios celebrados.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Caetano, 03 de janeiro de 2013.


José da Silva Neves Filho
Prefeito



PORTARIA Nº 22, de 31 de janeiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, I e II, da Lei Municipal nº 365, de 09 de abril de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de São Caetano, passando o mesmo ter vigência com os seguintes componentes:

1 – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL.

1 - Secretaria Municipal Assistência Social

Titular : Maria Geneilsa Ramalho Costa

Suplente: Maria Lúcia Nogueira Linhares Marquim

2 - Secretaria Municipal de Educação

Titular : Roberta Soraya Macedo Ramos Alves

Suplente: Ivanilza Vieira do Nascimento Marques

3 - Secretaria Municipal de Saúde

Titular : Marise Xavier de Pontes

Suplente : Amaurisandra dos Santos

4 - Secretaria Municipal de Finanças

Titular : Sebastião Gomes Pontes Junior



Suplente: Ioneide Maria de Araujo

II - REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES POPULARES

1 - Da pessoa com Deficiência

Titular : Jose Herculano Filho

Suplente: Alexandra de Andrade Silva

2 - Paróquia de São Caitano

Titular : Marliete Joaquim da Silva

Suplente: Marluce Severina da Silva Gomes

3 - Grupo da Terceira Idade Força e Vida .

Titular: Terezinha Francisca de Andrade

Suplente: Joana Luiza Silva Alves

4 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Caitano

Titular : José Brito Filho

Suplente: Luciene Vieira de Matos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Caitano-PE. 31 de janeiro de 2014.


José da Silva Neves Filho
Prefeito

Publicada em 31.01.2014, na forma do art. 97, I, letra b, da Constituição Estadual

0,51 Simarcine 3.633,60; Após reavaliação, Fator J de 160 - Índice de gestão descentralizada mês de Abril 0,83; Maio 0,82, Junho 0,82, Julho 0,82; Agosto 0,83, Setembro 0,84; Outubro 0,88; Novembro 0,88 e Dezembro 0,88; Taxa de frequência escolar, Abril 0,95, Maio 0,93, Junho 0,93, Julho 0,91, Agosto 0,91, Setembro 0,93, Outubro 0,93; Novembro 0,94, Dezembro 0,94; Taxa análoga saúde: Abril 0,86, Maio 0,86, Junho 0,86, Julho 0,86, Agosto 0,90, Setembro 0,90, Outubro 0,90, Novembro 0,90, Dezembro 0,90; Taxa de qualidade escolar: Abril 1,00, Maio 1,00, Junho 1,00, Julho 1,00, Agosto 1,00, Setembro 1,00, Outubro 1,00, Novembro 1,00, Dezembro 1,00; Taxa de Atualização escolar: Abril 0,51, Maio 0,51, Junho 0,51, Julho 0,51, Agosto 0,51, Setembro 0,51, Outubro 0,69, Novembro 0,69, Dezembro 0,67; Simarcine (Abril 9.978,76; Maio 10.177,37, Junho 0,00, Julho 10.177,37, Agosto 10.177,37, Setembro 20.624,99, Outubro 10.374,95; Novembro 0,00, Dezembro 26.983,46

1- Resumos de incentivo à gestão descentralizada de programa local família - 160; 1.1 Resumos reprogramados de exercícios anteriores R\$ 17.985,86; 1.2 Valores anulados nos exercícios R\$ 100,14 91; 1.3 Outros créditos devidos uma conta vinculada R\$ 00,00; 1.4 Valores de aplicações nos municípios Simarcine nos exercícios R\$ 1.200,55

1.5 Valores não aprovados pelo Conselho de Assistência Social e dados vidos para a conta do Fundo de Assistência Social (Municipal e Estadual) R\$ 0,00; 1.6 Devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência Social R\$ 0,00; 1.7 Valores efetivamente recebidos nos exercícios R\$ 75.580,90; 1.8 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte R\$ 45.790,86 após uma apresentação ocorreu a aprovação do conselho por unanimidade, desta demonstrativo e desta aprovação origina a resolução de número 113/2014 após esta aprovação deverá continuidade a apresentação do demonstrativo do gestão suas do governo federal sistema União de Assistência Social apresentando os seguintes dados: II SUAS - Sistema União de Assistência Social, 1.160 SUAS - União Financeira: Após reavaliação (Taxa J: Fator J de 160 - Índice de gestão Descentralizada SUAS mês: Janeiro 0,67, Fevereiro 0,67, Março 0,67, Abril 0,67, Maio 0,67, Junho 0,67, Julho 0,86, Agosto 0,86, Setembro 0,86, Outubro 0,86, Novembro 0,86, Dezembro 0,86; Execução Financeira: Janeiro 1,00,

no exercício de 2013 em recursos Federais R\$ 14.060,19

2.1.1 Com pessoal empenhado valores pagos em recursos Federais R\$ 0,00, 2.1.2 Com pessoal contratado (pessoal fixo) para prestar os serviços/programas, pagos em recursos Federais R\$ 0,00; 2.1.3 Com empenho e adaptação de imóveis R\$ 0,00; 2.1.4 Com manutenção dos serviços/programas e outras despesas vinculadas aos serviços/programas, em recursos Federais ou seja, total parte menos os valores ideados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 R\$ 14.060,19; 2.2 Valores inscritos em virtude a pagar no exercício de 2013, R\$ 0,00; 2.3 Valores devidos das contas correntes vinculadas aos serviços/programas as FMS, no exercício de 2013 R\$ 0,00; 3. Saldo financeiro ao final do exercício de 2013; 3.1 Saldo Simples em uma conta corrente (antiga) 149152 em 31/12/2013 R\$ 7.933,03; 3.2 Saldo financeiro em contas correntes anteriores a 149152 (A partir de 2005) em 31/12/2013 R\$ 0,00; 4. Reprogramação; 4.1 Saldo previsto de reprogramação R\$ 7.933,03; Para variáveis básicas serviços de comunicação e Suprimentos de vinculados: 1. Receitas Despesas para reserva no exercício de 2013; 1.1 Saldo em uma conta corrente 179998 em 31/12/2012, R\$ 0,00; 1.2 Saldo em contas correntes anteriores à conta 179998 (A partir de R\$ 0,00 2005) em 31/12/2012; 1.3 Recursos repassados pelo governo de caixa municipal R\$ 44.200,00 (considera-se os valores inscritos em uma conta corrente do município no período de 01/01/2003 a 31/12/2012); 1.4 Rendimentos auferidos no exercício de 2013 em decorrência da aplicação financeira das contas correntes anteriores listadas R\$ 111,93; 1.5 Receitas Totais para o exercício de 2013 - R\$ 44.211,93; 2. Orçamento dos Recursos Federais no exercício de 2013; 2.1. Valores pagos no exercício de 2013 em recursos Federais R\$ 0,00 (incluindo os valores pagos em razão de reprogramação ou inscritos anteriormente em virtude a pagar); 2.1.1 Com pessoal empenhado valores pagos em recursos Federais (Art 6-E de LOP e Resolução nº 32/2011) - Equipe de Referência R\$ 0,00; 2.1.3 - Com empenho e adaptação de imóveis (imóveis públicos) com destinação exclusiva de serviços/programa) em recursos Federais. R\$ 0,00; 2.1.4 Com manutenção dos serviços/programa

3- Saldo em contas correntes anteriores a 149.144 R\$ 00 (A partir de 2005) em 31/12/2013. 4- Reapropriação 4.1 Saldo possível de reapropriação R\$ 37.628,90; 1.4 Programa Nacional de Fomento do Ensino no mundo do trabalho 1- Recursos disponíveis para execução no exercício de 2013, 1.1 Saldo em conta corrente 172918 x em 31/12/2012 R\$ 0,00 1.2 Saldo em contas correntes anteriores à conta 172918 R\$ 0,00 (A partir de 2005) em 31/12/2012. 1.3 Recursos repassados pelo município de ensino municipal R\$ 65.040,00 (Considerando as dotações creditadas em conta corrente do município no período de 01/10/2013 à 31/12/2013); 1.4 Rendimentos auferidos no exercício de 2013 em decorrência da aplicação financeira das contas correntes anteriormente destinadas R\$ 1.354,53; 1.5 Receita total para exercício de 2013 R\$ 66.394,53; 2- Execução dos recursos federais no exercício de 2013 2.1 Valores pagos no exercício de 2013 com recursos federais R\$ 40.226,71 (incluindo os valores pagos com saldo reapropriado e/ou inscritos anteriormente em rubricas a pagar); 2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com recursos federais R\$ 0,00; 2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para função em serviços/projetos com valores em rubricas federais R\$ 0,00; 2.1.3 Com manutenção e adaptação de imóveis R\$ 0,00; 2.1.4 Com manutenção dos veículos e equipamentos e outras despesas vinculadas aos veículos/projetos com recursos federais, ou seja, o total gastos com os valores autorizados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3; 2.2 Valores inscritos em rubricas a pagar no exercício de 2013 R\$ 0,00; 2.3 Valores deduzidos das contas correntes vinculadas aos veículos/projetos de PNAS no exercício de 2013 R\$ 0,00; 3- Saldo financeiro ao final do exercício de 2013, 3.1 Saldo financeiro em conta corrente 172918 x em 31/12/2013 R\$ 26.767,82; 3.2 Saldo financeiro em contas correntes anteriores a 172918 R\$ 0,00 (A partir de 2005) em 31/12/2013. 4- Reapropriação 4.1 Saldo possível de reapropriação R\$ 26.767,82; 1.5 Programa Adesante PAU 1; 1- Recursos disponíveis para execução do exercício de 2013, 1.1 Saldo em conta corrente 149187 em 31/12/2012 R\$ 11.793,03; 1.2 Saldo em contas correntes anteriores à conta 149187 R\$ 0,00 (A partir de 2005) em 31/12/2012. 1.3 Recursos repassados

... R\$ 152.304,75 (Considerando os ...

den
ens de
xos em
n 2.1.1
R\$0,00
es
Pen
o distri
100,
oais
1 unia
1.3,
13, Af
Jan
s, mo
inicia
11/2/2013
uma
carta
e um
mostr
incum
Pine Fie
reunio
1/10/2013
a.
o grupo
dena re
o de
o de
unio
reio
mo
a impo

aparece e/ou outros anteriormente em outros a pagar 2.1.1 Para pro
em outras votações para com recursos federais R\$0,00 2.1.2 Com pr
estatística (pessoa física) para dados estatísticos / programas sociais
com recursos federais R\$0,00, 2.1.3 Para manutenção e atualização de
médias com recursos federais R\$0,00 2.1.4 Para manutenção dos m
em/programas sociais de pessoas beneficiadas dos recursos/programas
com recursos federais e/ou seja a total que é menor valores de cada
um item 2.1.1 2.1.2 2.1.3 R\$66.478,56, 2.2 Valores inscritos em
notas a pagar em valores de 2013 relativos aos recursos federais R\$100
2.3 Valores de unidades das contas sociais inscritas nos recursos
programas de FNAS - convênio de 2013 - R\$0,00 3 Saldo Simples
de 2013 do convênio de 2013 3.1 Saldo Simples em conta social
149.160 em 31/12/2013 R\$27.408,77 3.2 Saldo Simples em conta
social anterior a 149.160 R\$0,00 (a partir de 2005, em 31/12/2013
4. Reprogramação 4.1 Saldo Simples de reprogramação R\$27.408,77
III Serviço Social - Serviço: Of. Encar. questionário a com apêndice, pública
Atividade: Proteção Social Básica, Referência: prestação 15 questionário
quantidade inscritos 75 questionários; Serviço: Fins Básicos Variável II,
pública atendida: Serviço de assistência e fortalecimento de unidades
de 0 a 6 meses em idades: famílias cadastradas no cad único com
venda por capita de até 1/3 do salário mínimo reservada ao nome
com validade de prestação 317 e quantidade inscritos 317
Serviço: Programa Adicional PAUT - Pública atendida: Serviço de Bem-
estar e fortalecimento de unidades para grupo de 15 a 17 meses colúne
de grupo inferior de prestação 13 quantidade inscritos 13; Serviço
Proteção Especial, Serviço de Proteção Especializado a Crianças e
Indivíduos PAEFI, pública atendida famílias e indivíduos em situ
ção de risco para violação de direitos, Referência: prestação 0, divi
didade inscritos 50; Serviço: Programa de Encad. de Trabalho
Impulso PETI, para variável de média complexidade - PETI, públicas
atendida: Inscrita / filiada e/ou inscrita em situação de trabalho - Refe
rência de prestação 0, quantidade inscritos 367; Serviço: Serviço de
Atendimento Integral à Família PAIF, fins básicos São: públicas
atendida: Serviços remunerados, Referência: de prestação 700
quantidade inscritos 700 São após os inscritos e recursos

Secretaria recebe este empecilho de todos as informações que já foram
demonstram nesta ata. Logo após a apresentação deste demonstrativo
ocorreu a aprovação por unanimidade por parte deste conselho e
uma aprovação original a deliberação de número 115/2014. Logo após
a sua leitura Maria agradeceu aos presentes pela participação e
virada mais buscando a tratar esta reunião de ser um modo de
delegar tarefas e um convite a um Grupo de Trabalho da área de
manutenção executiva deste conselho de onde que surgiu a proposta
que será por um comitê com todas as partes envolvidas: Maria
Oliveira da Silva Gomes, Ivanilza Vieira de Nascimento
Marques Karine Vianna de Almeida, Luciana de Almeida
maria Geneilva Ramalho Costa, Teresinha Landreia de Almeida